



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE AGRONOMIA CCEAGRO

PROPOSTA Nº 015/2018 – CCEAGRO

CURITIBA-PR, 26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO :	Decisão CEAG nº 520/2018, da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG, que decidiu pelo cadastramento do curso de "Bacharel em Agroecologia" ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
PROPONENTE :	CCEAGRO
DESTINATÁRIO :	Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP e Comissão de Educação e Atribuições Profissionais - CEAP
ITEM PLANO DE AÇÃO :	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Crea's, reunidos em Curitiba-PR, no período de 26 a 28 de novembro de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em 3 de outubro de 2018, por meio de matéria¹ publicada no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais a CCEAGRO tomou conhecimento de que o Crea-MG havia aprovado o registro de bacharel em Agroecologia como equivalente a engenheiro agrônomo.

Segundo a matéria, "de acordo com o relator do processo, Douglas José Marques, os graduados em Agroecologia podem solicitar o registro equivalente ao de engenheiro agrônomo com restrição de atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Crea para receituário agrônomo, adubos e fertilizantes sintéticos, produção de sementes convencionais, aplicação de herbicidas, fungicidas e inseticidas sintéticos. A decisão foi aprovada na reunião de 27 de setembro. Segundo o Crea, falta apenas cadastrar a situação no sistema para que os egressos possam solicitar seus registros".

Por meio da Mensagem Eletrônica nº 126/2018 – CCEAGRO, de 5 de novembro de 2018, a Coordenação da CCEAGRO solicitou à Coordenação da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MG, com a máxima urgência, cópia completa do processo do curso de Agroecologia do IFSEMG para análise prévia à reunião extraordinária da CCEAGRO, bem como que informasse se já houve a efetivação de algum registro profissional de egresso do referido curso com o título de Engenheiro Agrônomo junto ao Crea-MG.

Por meio de nota encaminhada em 11 de novembro de 2018 à CCEAGRO, sem assinatura, intitulado "Esclarecimentos do Crea-MG sobre a Decisão CEAG nº 520/2018", o Crea-MG prestou os seguintes esclarecimentos sobre a Decisão CEAG nº 520/2018, que decidiu pelo cadastramento do curso de "Bacharel em Agroecologia" ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais:

Desde a edição da Resolução Confea 1010/2005, o sistema procurou alterar a forma de conceder atribuições, analisando o conteúdo formativo, considerando que cabe às escolas definirem a grade curricular a ser oferecida, o que indica que profissionais com o mesmo título podem ter atribuições diferenciadas.

Por outro lado, desde a publicação da Resolução Confea 473/2002, e considerando a diversidade e o grande número de títulos profissionais existentes, bem como a

¹ <https://www.riopomba.ifsudestemg.edu.br/portal/node/2407>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

imprescindível necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, a quantidade de títulos profissionais foi reduzida e passou-se a atribuir, em muitos casos, títulos diferentes dos que constam nos diplomas.

Assim, com base nos normativos vigentes, a CAE Agronomia do Crea-MG analisou a grade curricular oferecida no curso de Bacharelado em Agroecologia, comparando-a com a estrutura curricular referencial para os cursos de graduação em Agronomia, recentemente aprovada pela mesma câmara, cujo objetivo é simplificar e referenciar tal análise de conteúdo. A partir desta análise, verificou-se que o curso de Bacharel em Agroecologia contempla mais de 70% da grade do curso de Agronomia, ou seja, nada mais é que um curso de Agronomia onde não são estudados os componentes químicos sintéticos, buscando-se formar um profissional que trabalhe com formas de produção agrícola sustentáveis social, econômica e ambientalmente.

Como resultado, concluiu-se que o título constante da Resolução Confea 473/2002 mais adequado aos egressos seria o de Engenheiro Agrônomo, cujas atribuições foram restritas para as atividades de receituário agrônomo, adubos e fertilizantes sintéticos, produção de sementes convencionais e aplicação de herbicidas, fungicidas e inseticidas sintéticos. (sic)

O Crea-MG vê como normalidade a resistência de profissionais formados sob a ótica da agricultura convencional, mas também a necessidade de se adequar aos rumos que o ensino, o mercado de trabalho e as novas tecnologias vem se direcionando, buscando novas formações que vão de encontro a estas tendências, cientes que as críticas vem sendo direcionadas sem o devido conhecimento do projeto pedagógico e dos normativos do sistema Confea/Creas que decidem pelo cadastramento dos cursos, bem como dos títulos a serem atribuídos e das atribuições respectivas.

Assim, desde a aprovação da Decisão CEAG nº 520/2018, da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG, que decidiu pelo cadastramento do curso de "Bacharel em Agroecologia" ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, há a possibilidade de registro de egresso do referido curso como "Engenheiro Agrônomo", com restrições para as atividades de receituário agrônomo, adubos e fertilizantes sintéticos, produção de sementes convencionais e aplicação de herbicidas, fungicidas e inseticidas sintéticos.

Ademais, considerando que o texto acima que cita limitações nas atribuições dos agroecólogos está inadequado e "dúbio", ao firmar que fica fora das atribuições a "aplicação de herbicidas, fungicidas e inseticidas sintéticos" quando, de fato esses profissionais não podem aplicar e tampouco receitar produtos classificados como agrotóxicos, o que engloba tanto os produtos sintéticos quanto os produtos de origem biológica, conforme define a Lei nº 7802, de 1989.

Consultando o cadastro e-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior, constata-se que o curso de bacharelado em Agroecologia é oferecido por 7 instituições de ensino (Universidade Federal de São Carlos-UFSCAR; Universidade Federal do Rio Grande-FURG; Universidade Estadual da Paraíba-UEPB; Universidade Federal de Alagoas-UFAL; Universidade Federal da Paraíba-UFPB; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais-IFSEMG; e Universidade Estadual do Rio Grande do Sul-UERGS).

b) Propositura:

Que o Confea declare, com a máxima urgência, a nulidade da Decisão CEAG nº 520/2018, da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG.

c) Justificativa:

Considerando que por meio de mensagem eletrônica a Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG informa que não encaminhará a cópia completa do processo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

cadastro do curso de Agroecologia, já que a decisão é pública e encontra-se disponibilizada nos termos da legislação pertinente, comprometendo-se a debater o assunto na 1ª reunião ordinária da CCEAGRO do ano de 2019, durante o Encontro de Líderes;

Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG não informa se já houve a efetivação de registro profissional de egresso do curso de Agroecologia com o título equivalente de Engenheiro Agrônomo;

Considerando que o assunto demanda urgente tomada de providências, tendo em vista que a decisão da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG produz impacto de âmbito nacional;

Considerando que o art. 2º do anexo da Resolução nº 1012, de 2005, estabelece que os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional;

Considerando os impactos da Decisão CEAG nº 520/2018, da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MG para as profissões regulamentadas, sendo que a CCEAGRO não foi previamente consultada visando a unicidade de ação das Câmaras Especializadas de Agronomia dos demais Creas;

Considerando que no Brasil a profissão referente aos egressos dos cursos de Bacharelado em Agroecologia não está regulamentada, muito embora esteja em tramitação legislativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 531/2015, com o objetivo de disciplinar a profissão de Agroecólogo para os concludentes do mencionado curso;

Considerando que por meio da Decisão Plenária PL-2602/2015, após proposta da CCEAGRO/2015, o Plenário do Confea decidiu manifestar-se contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2015, que disciplina a profissão de Agroecólogo, tendo em vista que o art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, mostra claramente que as competências do Engenheiro Agrônomo colidem com as atribuições do Agroecólogo, sugeridas no art. 3º do PLS nº 531, de 2015;

Considerando que o Decreto-Lei nº 9.585, de 15 de agosto de 1946, que concede o título de Engenheiro Agrônomo aos diplomados por estabelecimento de ensino superior de Agronomia, estabelece que em seu art. 1º que aos alunos que terminarem o Curso da Escola Nacional de Agronomia e dos estabelecimentos congêneres, reconhecidos pelo Governo Federal, será conferido o título de Engenheiro Agrônomo com direito a registro na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, na forma da legislação em vigor;

Considerando que a alínea "a" do art. 1º do Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônômica, estabelece o exercício da profissão de agrônomo ou engenheiro agrônomo, em qualquer dos seus ramos, com as atribuições estabelecidas no decreto, só será permitido aos profissionais diplomados no País por escolas ou institutos de ensino agrônômicos oficiais, equiparados ou oficialmente reconhecidos;

Considerando que a alínea "a" do art. 2º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, ~~Arquiteto~~ e Engenheiro Agrônomo, estabelece que exercício, no País, da profissão de engenheiro, ~~arquiteto~~ ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado: a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, ~~Arquitetura~~ ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando a definição do jurista Hely Lopes Meirelles que "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso";

Considerando que segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir;

Considerando que o Crea-PB solicitou a inserção do título de "Agroecólogo" na Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea para os egressos do Curso de Bacharelado em Agroecologia ofertado pela Universidade Estadual da Paraíba na localidade de Lagoa Seca-PB;

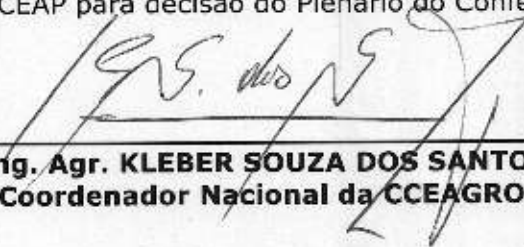
Considerando, desta forma, ao analisar a solicitação do Crea-PB o Plenário do Confea por meio da Decisão Plenária PL-0689/2017 decidiu não inserir na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473, de 2002, qualquer título para os concludentes do Curso de Bacharelado em Agroecologia ofertado pela Universidade Estadual de Paraíba na localidade de Lagoa Seca-PB, em razão de os egressos do referido curso não serem detentores de diploma de Engenharia ou de Agronomia realizado no Brasil, o que configura desconformidade com as disposições constantes da alínea "a" do art. 2º da Lei nº 5.194, de 1966, e, ainda, em razão de inexistir Lei preconizando que os concludentes do curso em pauta tenham seus diplomas registrados nos Creas previamente ao exercício da profissão.

d) Fundamentação Legal:

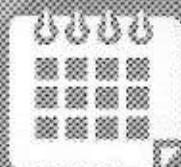
- Decreto-Lei nº 9.585, de 15 de agosto de 1946.
- Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933.
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
- Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea.
- Decisão Plenária PL-0689/2017, do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhamento da proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para análise e deliberação, e posterior encaminhamento à Comissão de Educação e Atribuições Profissionais – CEAP para decisão do Plenário do Confea.



Eng. Agr. KLEBER SOUZA DOS SANTOS
Coordenador Nacional da CCEAGRO



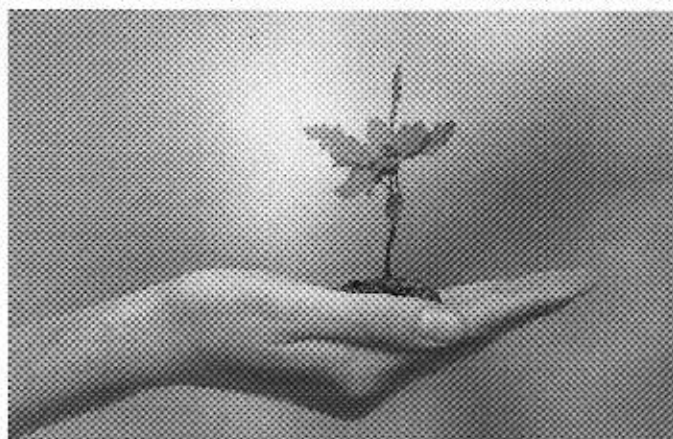
CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

2018

CLIQUE AQUI

<https://www.riopomba.ifsudestemg.edu.br/portal/simplesads/mad/rec/21251>

Crea-MG aprova registro de bacharel em Agroecologia como equivalente a engenheiro agrônomo



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-MG) aprovou o cadastro de bacharel em Agroecologia com título equivalente a engenheiro agrônomo. Assim, todos os atuais formandos e os ex-alunos poderão solicitar seu registro profissional junto ao Crea. Esta foi uma luta encampada pela coordenação do curso de Agroecologia do Câmpus Rio Pomba. "Embora nos deparemos a todo momento com dificuldades, seguimos firmes em nossa jornada de educar e preparar nossos estudantes para o exercício da profissão e também para a vida. Nosso esforço foi recompensado e agora ganhamos ainda mais motivação para crescer e contribuir juntos para uma sociedade melhor", comemorou a coordenadora do curso, Flávia Monteiro Coelho Ferreira. "Estamos há sete anos tentando esse reconhecimento. Isso é de suma importância para nossos alunos porque agora todos poderão concorrer como engenheiros agrônomos às vagas de editais", completou o diretor-geral do Câmpus, João Batista Lúcio Corrêa.

O último pedido para equivalência de formação foi apresentado pelo Câmpus ao Conselho em junho deste ano. O grupo analisou diversos vieses para concluir sobre a possibilidade de concessão do título, tais como carga horária do curso, ementa das disciplinas e atribuição no campo de atuação profissional. De acordo com o relator do processo, Douglas José Marques, os graduados em Agroecologia podem solicitar o registro equivalente ao de engenheiro agrônomo com restrição de atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Crea para receituário agrônômico, adubos e fertilizantes sintéticos.

produção de sementes convencionais, aplicação de herbicidas, fungicidas e inseticidas sintéticos. A decisão foi aprovada na reunião de 27 de setembro. Segundo o Crea, falta apenas cadastrar a situação no sistema para que os egressos possam solicitar seus registros.

Assessoria de Comunicação
Câmpus Rio Pomba
03/10/2018

ADILSON JOSE DE LARA

De: Regina Dantas <reginadantas@creadf.org.br>
Enviado em: segunda-feira, 5 de novembro de 2018 16:20
Para: MG - GUSTAVO LOPES DA SILVA; MG - ROBERTO LUIZ QUEIROZ; MG - GILBERTO DA SILVA PORTO REIS
Cc: AC - JOSE DAZIO BAYMA; AL - JOSE ROBERTO MEDEIROS SILVA; AM - CARLOS ALBERTO SOARES DE MAGALHAES; AP - TANIA BRITO DO NASCIMENTO; BA - JOSE FERNANDES DE MELO FILHO; CE - MAILDE CARLOS DO REGO; ADILSON JOSE DE LARA; DF - KLEBER SOUZA DOS SANTOS; DF - REGINA DANTAS; ES - ROSEMBERGUE BRAGANÇA; GO - ANNIBAL LACERDA MARGON; MA - JOSE DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA; MG - GUSTAVO LOPES DA SILVA; MS - JORGE WILSON CORTEZ; MT - DAVI MARTINOTTO; PA - PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; PB - JOAO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA; PE - JOSE CARLOS PACHECO DOS SANTOS; PI - EDSON FALCAO LIMA; PR - ALMIR ANTONIO GNOATTO; RJ - IVAN PEREIRA DE ABREU; RN - MANOEL PEREIRA NETO; RO - GRASIELLY CRISTINA DE ANDRADE; RO - VANEIDE ARAUJO DE SOUZA RUDNICK; RR - CINTHIA MEDEIROS; RS - JOSE PATRICIO MELO DE FREITAS; SC - FERNANDO CESAR BAUER; SE - PEDRO DE ARAUJO LESSA; SP - FABIO OLIVIERI DE NOBILE; TO - CID TACAÇA MURAISHI; AC - ARMANDO FERREIRA CACELA; AL - GUILHERME BASTOS LYRA; AM - ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAUJO; BA - PAULO AFFONSO LEIRO BAQUEIRO; CE - NIEDJA GOYANNA GOMES GONÇALVES; DF - HERMES JANNUZZI; ES - FRANCISCO LUIZ DA SILVA FELNER; GO - MARCIO DE JESUS GUIMARAES RESENDE; MG - ROBERTO LUIZ QUEIROZ; MT - LUIZ CARLOS MILHOMEM DE ABREU; PA - RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR; PE - BURGIVOL ALVES DE SOUZA; PI - RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO; PR - RICARDO PALMA; RJ - FLAVIO CASTRO DA SILVA; RR - ELIEZER DE SOUZA CAMPOS; RS - VALMOR CHRISTMANN; SC - ANGELA CRISTINA PAVIANI; SE - GLAUCIA BARRETO GONÇALVES; SP - WILLIAN ALVARENGA PORTELA; TO - RAFAEL ODEBRECHT MASSARO; kleber.santos@agricultura.gov.br; klebersantos@creadf.org.br; kleberssantos@uol.com.br; MAURICIO; Reginadanta
Assunto: CCEAGRO - MSG 126- Solicitação de Processo referente à Decisão da CEAgro-MG sobre Título de egresso em Agroecologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Mensagem Eletrônica nº 126/2018 – CCEAGRO

Ao Engenheiro Agrônomo Gustavo Lopes da Silva

Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MG

De ordem do Coordenador da CCEAGRO, Engenheiro Agrônomo Kleber Souza dos Santos, e considerando a informação propagada nas Redes Sociais sobre recente Decisão da CEAgro -MG de concessão do título de "Engenheiro Agrônomo" para os egressos do curso em Agroecologia.

Considerando os impactos da Decisão da CEAgro-MG para as profissões regulamentadas, sendo que a CCEAGRO não foi previamente consultada visando a unicidade de ação das CEAgros dos demais Creas.

Considerando o art. 2º do anexo da Resolução nº 1012, de 2005, os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional.

Considerando que em contato da Coordenação da CCEAGRO com o Coordenador da CEAgro-MG este concordou em colaborar sobre discussão sobre a Decisão da CEAgro -MG na Reunião Extraordinária da CCEAGRO.

Ante o exposto, a Coordenação da CCEAGRO solicita com a máxima urgência cópia completa do processo em questão para análise prévia à Reunião da CCEAGRO acima citada, bem como informar se já houve a efetivação de algum registro profissional de egresso do referido curso com o título de Engenheiro Agrônomo junto ao Crea-MG.

Atenciosamente,



Regina da Cruz Dantas e Silva
Secretária de Câmara e Comissões
DAC - Divisão de Apoio ao Colegiado

SGAS Qd. 901 Conj. D - Asa Sul | CEP 70390-010 | Brasília-DF
Tel: +55 (61) 3961-2800 | Fax: +55 (61) 3321-1581
Correio eletrônico: reginadantas@creadf.org.br
Site: www.creadf.org.br
Twitter: @creadf

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. Divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso Vossa Senhoria não seja o destinatário, o preposto ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Se Vossa Senhoria recebeu esta mensagem por engano, elimine-a, por favor, e notifique o remetente. Agradecemos a sua cooperação.

Economize papel. Imprima esta mensagem somente se necessário. O meio ambiente agradece!



**ESCLARECIMENTOS DO CREA-MG SOBRE A DECISÃO CEAG nº 520/2018 QUE DECIDIU PELO
CADASTRAMENTO DO CURSO DE "BACHAREL EM AGROECOLOGIA" PELO IFET-SUDESTE, DE
RIO POMBA**

Considerando a repercussão em face da recente decisão da CAE Agronomia, que decidiu pelo cadastramento do curso de Bacharel em Agroecologia, do IFET de Rio Pomba, o Crea-MG vem prestar esclarecimentos sobre os fatos.

Inicialmente esclarecemos que compete ao sistema de ensino a formação profissional, e ao Sistema Confea/Crea a habilitação para o exercício profissional, através de seu registro do profissional nos Creas.

O cadastramento das instituições de ensino e respectivos cursos é disciplinado pelas Resoluções Confea 1016/2006 e 1073/2016. Segundo tais normativos, cabe aos Creas de origem do curso deliberar sobre o cadastro mediante análise da documentação, bem como definir o título que será atribuído e as atribuições respectivas.

Desde a edição da Resolução Confea 1010/2005, o sistema procurou alterar a forma de conceder atribuições, analisando o conteúdo formativo, considerando que cabe às escolas definirem a grade curricular a ser oferecida, o que indica que profissionais com o mesmo título podem ter atribuições diferenciadas.

Por outro lado, desde a publicação da Resolução Confea 473/2002, e considerando a diversidade e o grande número de títulos profissionais existentes, bem como a imprescindível necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, a quantidade de títulos profissionais foi reduzida e passou-se a atribuir, em muitos casos, títulos diferentes dos que constam nos diplomas.

Assim, com base nos normativos vigentes, a CAE Agronomia do Crea-MG analisou a grade curricular oferecida no curso de Bacharelado em Agroecologia, comparando-a com a estrutura curricular referencial para os cursos de graduação em Agronomia, recentemente aprovada pela mesma câmara, cujo objetivo é simplificar e referenciar tal análise de conteúdo. A partir desta análise, verificou-se que o curso de Bacharel em Agroecologia contempla mais de 70% da grade do curso de Agronomia, ou seja, nada mais é que um curso de Agronomia onde não são estudados os componentes químicos sintéticos, buscando-se formar um profissional que trabalhe com formas de produção agrícola sustentáveis social, econômica e ambientalmente.

Como resultado, concluiu-se que o título constante da Resolução Confea 473/2002 mais adequado aos egressos seria o de Engenheiro Agrônomo, cujas atribuições foram restritas para as atividades de receituário agrônomo, adubos e fertilizantes sintéticos, produção de sementes convencionais e aplicação de herbicidas, fungicidas e inseticidas sintéticos.

O Crea-MG vê como normalidade a resistência de profissionais formados sob a ótica da agricultura convencional, mas também a necessidade de se adequar aos rumos que o ensino, o mercado de trabalho e as novas tecnologias vem se direcionando, buscando novas formações que vão de encontro a estas tendências, cientes que as críticas vem sendo direcionadas sem o devido conhecimento do projeto pedagógico e dos normativos do sistema Confea/Creas que decidem pelo cadastramento dos cursos, bem como dos títulos a serem atribuídos e das atribuições respectivas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia /Crea-MG

Reunião :	☒ Ordinária	Nº 1050
	☐ Extraordinária	Nº

Decisão da Câmara Especializada: CEAG/MG/nº 520/2018

Referência: PROCESSO DE ESCOLA

Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudoeste de Minas Gerais- Campus Rio Pomba

EMENTA: Curso de Bacharelado em Agroecologia

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea MG, apreciando o processo n.º 8972718, que trata de solicitação de cadastro do curso de Graduação em Agroecologia, bacharelado, presencial, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba, protocolado em 26/06/2018. O curso foi criado inicialmente como de Tecnologia em Agropecuária e posteriormente como Tecnologia em Agroecologia. Em 21/06/2018 a escola informou que ampliou a matriz e estendeu o curso para duração de cinco anos e carga horária de 3700 horas, solicitando que seja cadastrado como "equivalente à engenharia agrônoma", credenciando os profissionais como engenheiros agrônomos e CONSIDERANDO que o curso está devidamente aprovado pelo Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba -MG, fls. 154; Considerando que a Instituição de Ensino apresentou a documentação de cadastramento exigida pelo CREA-MG, conforme art. 10, 11 e 56 da Lei 5194/66 e Resolução 1.016/16 do Confea; Considerando que o curso é do Grupo Agronomia, Modalidade Agronomia e cabe, portanto, o cadastramento no CREA-MG; Considerando que a titulação de Engenheiro em Agroecologia, a ser concedida aos egressos do curso, NÃO consta no anexo da Resolução 473/2002, do Confea; Considerando que a Instituição de Ensino solicita, que o curso seja cadastrado como "equivalente à Engenharia Agrônoma" com as restrições devidas; Considerando que, conforme disposto no art. 9º da Resolução 1016/2006, do Confea, não é obrigatória a coincidência entre o título acadêmico fornecido pela Instituição de Ensino com aquele a ser concedido pelo Sistema Confea/Creas; Considerando que o Confea tem adotado o critério de cadastrar cursos com títulos não constantes no anexo da Resolução 473/2002, concedendo aos egressos títulos que mais se aproximam do curso apresentado; Considerando que a carga horária total do curso é de 3.739 horas, incluído neste total 300 h de estágio supervisionado, atende a Legislação Educacional, que estabelece uma carga horária mínima de 3.600 horas para os cursos de bacharelado na modalidade Agronomia; Considerando que a Instituição de Ensino relaciona as disciplinas optativas e informa, no campo observações, "que tais disciplinas deverão ser escolhidas pelos discentes, com a finalidade de complementar a carga horária mínima do curso", entretanto em NENHUM dos períodos de sua grade curricular, consta a obrigatoriedade de cursar uma ou mais das disciplinas optativas relacionadas; Considerando que art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea estabelece que aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. Considerando que art. 6º da Resolução 1.073/16 do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

estabelece que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Considerando que o art. 11. da Resolução 1.073/16 do Confea estabelece que a partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC do profissional Engenheiro-Agrônomo já registrado no Crea com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e do Decreto nº 23.196, de 1933, mediante análise curricular; Considerando que as atribuições e atividades a serem concedidas aos egressos dos cursos de graduação em Agronomia estão previstas no Decreto 23.196/33, na Lei 5.194/66 e nas Resoluções 218/73 e 1.073/16 do Confea; Considerando o relatório fundamentado da Comissão de Educação por meio do analista técnico e a recomendação de cadastramento condicionado a ajustes na estrutura curricular. Considerando o foco específico do curso "Bacharelado em Agroecologia", considerando que as ementas e nome das disciplinas, são muito similares as oferecidas pelos cursos tradicionais de Agronomia. Considerando que o curso não possui diretrizes curriculares nacionais. Considerando que o curso atende a legislação educacional. Em razão do exposto, para que a solicitação possa ser considerada há necessidade de ajustes nas atribuições, **DECIDIU** que o curso "Bacharel em Agroecologia" seja cadastrado com o título equivalente de "Engenheiro Agrônomo" com restrição de atribuições do artigo 5º da Res. 218/73 para receituário agrônomo, adubos e fertilizantes sintéticos, produção de sementes convencionais, fitotecnia, aplicação de herbicidas, fungicidas e inseticidas). Coordenou a Sessão o(a) Engenheiro Agrônomo Gustavo Lopes da Silva. Votaram favoravelmente os Conselheiros Camila Karen Rei Barbosa, Cândido Alves da Costa, Douglas José Marques, Ernani Clarete da Silva, José Eustáquio da Silva, Lucas Alves da Silva, Luís César Freire Versiani, Roberto Luiz Queiroz, Wellington Willian Rocha. Votaram contrariamente os Conselheiros Bernardo Martins Scarpelli, Maria Amelia dos Santos. Abstiveram-se de votar os conselheiros Ismael Ferreira, João Paulo Mello Rodrigues Sarmento.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 27 de Setembro de 2018

Engº Agrônomo Gustavo Lopes da Silva
Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia - Crea-MG

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.426

Decisão Nº: PL-2602/2015

Referência: PC CF-2899/2015

Interessado: Sistema Confea/Crea

Ementa: Manifesta-se contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2015, que disciplina a profissão de Agroecólogo, tendo em vista que o art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, mostra claramente que as competências do Engenheiro Agrônomo colidem com as atribuições do Agroecólogo, sugeridas no art. 3º do PLS nº 531, de 2015, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 9 a 11 de dezembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 0340/2015-CAIS, e considerando o processo CF-2899/2015, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2015, que disciplina a profissão de Agroecólogo, de autoria do Senador Cássio Rodrigues da Cunha Lima (PSDB-PB); considerando que Agroecólogo é o profissional especializado na Agroecologia, que é a ciência que estuda a agricultura visando aos recursos naturais e à sustentabilidade, e o objetivo desse profissional é elaborar e executar projetos de produção agrícola socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente sustentável; considerando que a matéria se encontra na Comissão de Assuntos Sociais - CAS e após, caso seja aprovado na CAIS, seguirá para a análise da Câmara dos Deputados, a menos que haja interposição de recurso; considerando que a proposta poderá ser despachada para outra comissão do Senado, caso algum parlamentar o requeira; considerando que, em cumprimento à Portaria AD 146/2014, a matéria foi postada no Sistema de Audiências Públicas com o objetivo de colher manifestação dos Agentes e Instâncias Consultivas do Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando que, decorrido o prazo, constatou-se que não houve manifestação dos agentes e instâncias consultivas, entretanto houve manifestação de profissionais contrários ao projeto de lei e o Crea-MS, por meio da Decisão PL/MS nº 763/2015, também manifestou-se contrariamente; considerando a relevância da matéria, que seguramente causará impacto a uma gama considerável de profissionais do Sistema Confea/Crea; considerando que, se compararmos o art. 5ª da Resolução nº 218, de 1973, que define as competências do Engenheiro Agrônomo, verificamos que colidem com as atribuições sugeridas no art. 3º do PLS nº 531, de 2015, para os Agroecólogos, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Manifestar-se contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2015, que disciplina a profissão de Agroecólogo, tendo em vista que o art. 5º da Resolução nº 218, de 1973, mostra claramente que as competências do Engenheiro Agrônomo colidem com as atribuições do Agroecólogo, sugeridas no art. 3º do PLS nº 531, de 2015. 2) Determinar que a Assessoria Parlamentar do Confea promova articulação política e ação formalizada pela manifestação contrária ao Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2015. Presidiu a sessão o Diretor ANTONIO CARLOS ALBERIO. Presentes os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA, GUSTAVO JOSÉ CARDOSO BRAZ, JOLINDO RENNO COSTA, JOSE BORGES DE SOUSA ARAÚJO, JOSE GERALDO DE VASCONCELLOS BARACUHY, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARIO VARELA AMORIM, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

Eng. Agr. Antônio Carlos Albério
Diretor no Exercício da Presidência

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.439

Decisão Nº: PL-0689/2017

Referência: PC CF-2022/2016

Interessado: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

Ementa: Não insere na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, qualquer título para os concludentes do Curso de Bacharelado em Agroecologia ofertado pela Universidade Estadual de Paraíba na localidade de Lagoa Seca-PB, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 26 a 28 de abril de 2017, apreciando a Deliberação nº 525/2016-CEAP denominada Proposta 1 e o Relatório e Voto Fundamentado em Pedido de Vista exarado pelo Conselheiro Federal Paulo Laercio Vieira, denominado Proposta 2, que tratam da inserção na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea de novo título a ser definido para os egressos do curso de Agroecologia (Bacharelado) ofertado pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em Lagoa Seca-PB, e considerando que o objetivo do curso é formar profissionais de elevado nível na área de agroecologia com capacidade de criar, manter, estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento rural sustentável, oferecendo alternativas para os produtores rurais que pertencem à agricultura familiar, bem como para todo o público interessado, a fim de valorizar a agropecuária local, ampliar as chances de competitividade, proteger o meio ambiente e reduzir as desigualdades sociais; considerando que a inserção de títulos deve ocorrer em consonância com o disposto na Decisão Plenária PL nº 0423/2005 (Aprova a sistemática para a inserção de novos títulos profissionais e de títulos existentes no cadastro dos Conselhos Regionais na Tabela de Títulos do Sistema) do Confea; considerando que o Crea-PB solicitou a inserção de novo título na Tabela de Títulos do Sistema Confea/Crea para os egressos do Curso de Bacharelado em Agroecologia ofertado pela Universidade Estadual da Paraíba na localidade de Lagoa Seca-PB; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia deliberou, em 13 de junho de 2016, por meio da Decisão CEAG 069/2016, no sentido de que seja cadastrado o curso de Bacharelado em Agroecologia ofertado na localidade de Lagoa Seca-PB pela UEPB, e, ainda, que seja outorgado o título de Bacharel em Agroecologia aos egressos do referido curso com atribuições para desempenhar atividades limitadas ao Plano Pedagógico do curso em pauta; considerando que em 11 de julho de 2016, o Plenário do Regional ratificou, por meio da Decisão PL nº 104/2016, a decisão exarada pela Câmara Especializada de Agronomia; considerando que não está regulamentada no Brasil a profissão referente aos egressos dos cursos de Bacharelado em Agroecologia, muito embora esteja em tramitação legislativa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 531/2015, com o objetivo de disciplinar a profissão de Agroecólogo para os concludentes do mencionado curso; considerando, no que se refere aos egressos dos cursos de bacharelado realizados no Brasil, que somente devem registrar-se nos Creas os detentores dos diplomas de engenharia ou agronomia, segundo as disposições constantes da alínea “a” do art. 2º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como os detentores de diplomas pertinentes a profissões regulamentadas em que a Lei atribui os encargos de registro e fiscalização aos Creas à semelhança do que ocorre nos casos referentes aos Geólogos, Geógrafos e Meteorologistas; considerando, portanto, em observância do princípio da legalidade, que não é possível aos Creas efetuarem o registro de cursos que não tenham previsão legal, ainda que, no mercado de trabalho, tenham reflexos sobre as profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea ou mesmo nos casos em que os cursos formadores de profissionais para as profissões não regulamentadas apresentem grades curriculares compatíveis com as grades curriculares dos cursos de engenharia ou agronomia; considerando que o fato de existir,

em nível de bacharelados, mais uma profissão não regulamentada atuando juntamente com as profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, à semelhança do que já ocorre com Geofísicos e Cientistas da Computação, não se configura em qualquer óbice para que o referido Sistema cumpra adequadamente as atribuições que lhe estão outorgadas pela legislação ora em vigor; considerando, portanto, que não se deve incluir na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, por falta de amparo legal, qualquer título para os egressos do Curso de Bacharelado em Agroecologia ofertado na localidade de Lagoa Seca-PB pela Universidade Estadual da Paraíba; considerando o Parecer nº 1.383/2016-GTE, **DECIDIU** aprovar a Deliberação 525/2016-CEAP denominada Proposta 1, que conclui: 1) Não inserir na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, anexa à Resolução nº 473, de 2002, qualquer título para os concludentes do Curso de Bacharelado em Agroecologia ofertado pela Universidade Estadual de Paraíba na localidade de Lagoa Seca-PB, em razão de os egressos do referido curso não serem detentores de diploma de Engenharia ou de Agronomia realizado no Brasil, o que configura desconformidade com as disposições constantes da alínea "a" do art. 2º da Lei nº 5.194, de 1966, e, ainda, em razão de inexistir Lei preconizando que os concludentes do curso em pauta tenham seus diplomas registrados nos Creas previamente ao exercício da profissão. 2) Não autorizar o cadastramento do Curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Estadual de Paraíba no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC em razão de o referido curso não estar abrangido pelo referido Sistema. 3) Não homologar a Decisão PL nº 104/2016 do Crea-PB, em razão de os atos nela contidos encontrarem-se em desconformidade com as disposições constantes da alínea "a" do art. 2º da Lei nº 5.194, de 1966, e, ainda, em razão de inexistir Lei preconizando que os concludentes dos cursos de Bacharelado em Agroecologia tenham seus diplomas registrados nos Creas previamente ao exercício da profissão. 4) Orientar o Crea-PB no sentido de que a Universidade Estadual da Paraíba seja formalmente certificada com relação aos termos desta decisão. Presidiu a Sessão o Presidente JOSE TADEU DA SILVA. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS LUCIANO CAMOUEIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR e RONALD DO MONTE SANTOS. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais CELIO MOURA FERREIRA, PABLO SOUTO PALMA e PAULO LAERCIO VIEIRA. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Brasília, 12 de maio de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antônio Salati Marcondes
Vice-Presidente no exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE
AGRONOMIA – CCEAGRO
CURITIBA-PR, 26 A 28 DE NOVEMBRO DE 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :	DECISÃO CCEAG 520/2018, CEA MG, APROVECHONGIA			
PROponente :	CCEAGRO.			
PROPOSTA Nº:	015/2018 - CCEAGRO.			
Crea	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ACRE	X			
ALAGOAS	X			
AMAPÁ	X			
AMAZONAS	X			
BAHIA	X			
CEARÁ	X			
DISTRITO FEDERAL				COORDENANDO
ESPÍRITO SANTO	X			
GOIÁS	X			
MARANHÃO	X			
MATO GROSSO	X			
MATO GROSSO DO SUL	X			
MINAS GERAIS				AUSENTE
PARÁ	X			
PARAÍBA	X			
PARANÁ	X			
PERNAMBUCO	X			
PIAUI	X			
RIO DE JANEIRO	X			
RIO GRANDE DO NORTE	X			
RIO GRANDE DO SUL	X			
RONDÔNIA	X			
RORAIMA				AUSENTE
SANTA CATARINA	X			
SÃO PAULO	X			
SERGIPE	X			
TOCANTINS	X			
TOTAL :	24			

Desempate do Coordenador



Aprovado por Unanimidade



Aprovado por maioria



Não Aprovado

Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO